

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 511, DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 62 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 511, de 2006, as seguintes alterações:

“Art. 1º

‘Art. 62.

.....
§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada.

.....
§ 14. Sem prejuízo do disposto no inciso IX do § 6º, o Poder Executivo poderá reeditar, uma única vez, a medida provisória que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

””

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 511/2006, ao estabelecer severas limitações às medidas provisórias, visando fortalecer o Poder Legislativo, não prevê soluções para situações em que as medidas provisórias não sejam apreciadas nos prazos estabelecidos. Ainda que esses prazos sejam, aparentemente, maiores do que os atuais, na prática são os mesmos, pois inexistem medidas provisórias que tenham sido apreciadas em menos de 120 dias desde a vigência da EC 32/2001, e existem diversos casos de medidas provisórias que perderam eficácia sem terem sido apreciadas.

Nesse caso, o Congresso não as rejeita, nem conclui a apreciação do seu mérito, e, independentemente disso, as razões que sustentaram a sua edição podem permanecer e até mesmo agravar-se. Nesse caso, porém, o atual § 10 do art. 62 veda a sua reedição, tratando a MP que perdeu eficácia da mesma forma que a rejeitada.

A presente emenda objetiva fornecer uma alternativa para tanto, mas sem incorrer no problema existente até 2001, quando o Executivo reeditada, sucessivamente, as medidas

BDFEC7EA17

provisórias não votadas, gerando uma situação esdrúxula de manter por até 5 ou 6 anos medidas provisórias sendo reeditadas... Nossa proposta implica em permitir a reedição, por uma única vez, da medida provisória não apreciada e que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. Assim, tanto o Legislativo quanto o Executivo terão uma segunda chance para que possam debruçar-se sobre a matéria e, se for situação de justificada necessidade, concluir o processo legislativo sem prejuízo da eficácia da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008

AUTORES

Deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP)

Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)

**Deputado José Genoino
(PT-SP)**

Deputado José Mentor (PT-SP)

Deputado Fernando Ferro (PT-PE)



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



BDFEC7EA17

BDFEC7EA17